



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

17/03/2022

Edição N° 070



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000029-55.2022.2.00.0826

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 10/2022

CONSIDERANDO o pedido de dispensa formulado pelo Sr. HENRIQUE MENEZES DE GÓES DECANINI, Interino do Oficial de Registro de Imóveis

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1048666-74.2021.8.26.0100

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001768-44.2021.8.26.0539

DECISÃO: Vistos Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001765-89.2021.8.26.0539/50000

DECISÃO: Vistos Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos

SEMA - DESPACHO Nº 1000707-95.2021.8.26.0589

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA - DESPACHO Nº 1123945-03.2020.8.26.0100

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2022/25790

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES

CSM - 2297807-70.2021.8.26.0000; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1.3 - RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1016514-36.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1052489-90.2020.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1082620-14.2021.8.26.0100

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000029-55.2022.2.00.0826

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos

DICOGE-3.1 PROCESSO PJECOR Nº 0000029-55.2022.2.00.0826 - QUELUZ DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Henrique Menezes de Góes Decanini do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Queluz, a partir de 10.01.2022; b) designo para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. Joyce de Oliveira Viana Santiago, preposta substituta da unidade congênere da Comarca de Cruzeiro. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 11 de março de 2022. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 10/2022

CONSIDERANDO o pedido de dispensa formulado pelo Sr. HENRIQUE MENEZES DE GÓES DECANINI, Interino do Oficial de Registro de Imóveis

PORTARIA Nº 10/2022 O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido de dispensa formulado pelo Sr. HENRIQUE MENEZES DE GÓES DECANINI, Interino do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Queluz, a partir de 10 de janeiro de 2022; CONSIDERANDO que o Sr. HENRIQUE MENEZES DE GÓES DECANINI foi designado pela Portaria nº 58, de 30 de junho de 2020, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 06 de julho de 2020, para responder pelo expediente da Unidade vaga em tela, a partir de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000029-55.2022.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; R E S O L V E: Artigo 1º: Dispensar o Sr. HENRIQUE MENEZES DE GÓES DECANINI do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Queluz, a partir de 10 de janeiro de 2022; Artigo 2º: Designar para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. JOYCE DE OLIVEIRA VIANA SANTIAGO, preposta substituta do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cruzeiro. Publique-se. São Paulo, 11 de março de 2022. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1048666-74.2021.8.26.0100

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos

PROCESSO Nº 1048666-74.2021.8.26.0100 - SÃO PAULO - ALBEJ ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES EIRELI - Interessado: JJMB PARTICIPAÇÕES LTDA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, recebo a apelação como recurso administrativo, ao qual nego provimento. São Paulo, 14 de março de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça - ADV: ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR, OAB/SP 154.695 e ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, OAB/SP 98.628.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001768-44.2021.8.26.0539

DECISÃO: Vistos Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos

PROCESSO Nº 1001768-44.2021.8.26.0539 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ANTÔNIO DA SILVA FAGUNDES FILHO. DECISÃO: Vistos Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo. São Paulo, 11 de março de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça - ADV: BRUNO DRUMOND GRUPPI, OAB/SP 98.628.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001765-89.2021.8.26.0539/50000

DECISÃO: Vistos Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos

PROCESSO Nº 1001765-89.2021.8.26.0539/50000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ANTÔNIO DA SILVA FAGUNDES FILHO. DECISÃO: Vistos Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. São Paulo, 10 de março de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça - ADV: BRUNO DRUMOND GRUPPI, OAB/SP 98.628.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO Nº 1000707-95.2021.8.26.0589

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Nº 1000707-95.2021.8.26.0589 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Simão - Apelante: International Paper do Brasil Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Simão - Vistos. 1. Fls. 1325: Certidão da Secretaria, dando conta de que a procuração de fls. 635/636 venceu em 20 de janeiro de 2022. 2. Regularize a apelante sua representação processual, no prazo de dez dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Int.São Paulo, 14 de março de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Roberto Felicio Fernandes Rezende (OAB: 96181/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO Nº 1123945-03.2020.8.26.0100

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Nº 1123945-03.2020.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelado: 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Apelante: Rosemeire Cícera da Cruz Silva - Vistos. Fls. 136: verifique a secretaria e, sendo o caso, certifique o trânsito em julgado, para a baixa dos autos ao Juízo a quo e as providências do artigo 203, da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Intime-se. São Paulo, 15 de março de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Elaine Cristina Machado Camara (OAB: 288520/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2022/25790

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

COMUNICADO CG Nº 151/2022 PROCESSO Nº 2022/25790 - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE TOCANTINS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando acerca da suposta ocorrência de fraude em Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada junto ao Serviço de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas. Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas da Comarca de Nova Olinda/TO, em 28/10/2021, no livro 22-E, fls. 175/176, e selos eletrônicos de fiscalização nºs 127563AAA092332-ZZJ e 127563AAA092333-OZA, tendo em vista o uso de documentos falsos para lavratura da

CSM - 2297807-70.2021.8.26.0000; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/03/2022 Apelação Cível 1 Total 1 2297807-70.2021.8.26.0000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Taboão da Serra; 3ª V.CÍVEL; Dúvida; 0000792-72.2020.8.26.0609; Registro de Imóveis; Impetrante: Cooperativa Habitacional Vida Nova; Advogada: Cristiane Cardoso (OAB: 220625/SP); Impetrado: M M Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Taboão da Serra; Interessado: Waldemar Lima Sociedade Individual de Advocacia; Advogado: Arlem Oliveira de Carvalho (OAB: 403081/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.3 - RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 15/03/2022 01. Nº 2022/16.692 (edital nº 05/2022) - INDICAÇÃO para provimento de 02 (dois) cargos de DESEMBARGADOR - CARREIRA, sendo 01 cargo no critério do merecimento, decorrente do falecimento do Desembargador José Araldo da Costa Telles e 01 cargo no critério da antiguidade, decorrente da aposentadoria do Desembargador Cesar Lacerda. - Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 16/03/2022, autorizou o que segue: PRAIA GRANDE - Antecipação do encerramento do expediente forense presencial no dia 16/03/2022, a partir das 17h15, com suspensão dos prazos processuais dos processos físicos na referida data, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1351/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1016514-36.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1016514-36.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.V.P. - E.B. - Vistos, Fl. 19: Defiro a habilitação nos autos, conquanto trata-se de parte interessada, ora registrada. Anote-se. Considerando-se a extensão do pedido, com destaque para a repercussão registrária, forçoso convir que a medida, conforme bem observado pelo Sr. Oficial, reclama a observância do procedimento judicial indicado na Lei de Registros Públicos. Decerto, a atual regra instituída pela Lei nº 13.484/2.017, que deu nova redação ao artigo 110 da Lei de Registros Públicos, atribuiu ao Oficial de Registro Civil a reserva exclusiva para decidir sobre a retificação na esfera administrativa, nas hipóteses expressamente elencadas em seus incisos. A constatação de erros não pode exigir "qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção" (inciso I). Nesta senda, o Sr. Oficial somente poderá realizar a retificação administrativa, diretamente na via extrajudicial, se os documentos apresentados não deixarem qualquer margem de dúvida sobre a necessidade de correção. Caso contrário, a retificação do registro civil deverá observar o procedimento judicial insculpido no artigo 109 da Lei de Registros Públicos. Neste sentido já se pronunciou a Egrégia Corregedoria Geral de Justiça: "Na esfera correccional, como sabido, apenas se admite a emenda do chamado erro de grafia (art. 110 da Lei nº 6.015/73), jamais aventado neste caso concreto. E, mesmo em tal

hipótese, de acordo com o parágrafo 4º do art. 110 da Lei nº 6.015/73, 'entendendo o juiz que o pedido exige maior indagação, ou sendo impugnado pelo órgão do Ministério Público, mandará distribuir os autos a um dos cartórios da circunscrição, caso em que se processará a retificação, com assistência de advogado, observado o rito sumaríssimo' (sic). Por 'cartórios', in casu, devem ser entendidos os 'ofícios de justiça', conforme esclarecido no subitem 131.4 do Capítulo XVII das Normas de Serviço desta Corregedoria Geral. A retificação administrativa do assento de nascimento, nos termos do art. 110 da Lei n. 6.015/1973, encontra-se restrita à correção de erros de grafia, desde que a análise do pleito não exija maior indagação, hipótese em que deverá se processar na esfera jurisdicional (art. 110, § 4º). Fora, portanto, dos casos de erro de grafia que não suponha maiores indagações, a via adequada para a retificação é sempre a do processo jurisdicional, na forma do art. 109 da Lei n. 6.015/1973, para o que não tem competência o Juízo Corregedor Permanente" (TJSP, Proc. CG 2008/103662, j. 12/02/2009). Na situação em exame, a questão posta abarca a modificação de nome constante em assento, o qual fora devidamente assinado pelo declarante (genitor do Sr. Requerente) e pelas testemunhas, reputando-se o registro ausente de incorreções. Assim, a via processual eleita (administrativa) não é adequada à retificação, impondo-se a adoção do disposto no artigo 109 da Lei 6015/73 para a finalidade almejada, mormente considerado que, ao que se infere, o assento de nascimento encontra-se correto (fl. 07) e a certidão emitida à fl. 05 em dissonância àquele. Por conseguinte, e nos termos da manifestação ministerial retro, indefiro o pedido nesta via administrativa, devendo o requerente buscar a retificação pelo art. 109 da Lei de Registros Públicos, pela via jurisdicional própria. No mais, observo que o equívoco da expedição da primeira via da certidão de nascimento contendo divergência do respectivo assento remonta ao período que antecedeu a investidura do atual titular da delegação do Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito Vila Prudente, Capital, donde não se cogita de instauração de procedimento administrativo, vez que inexistente responsabilidade funcional deste a ser investigada. Destarte, à míngua de outra providência administrativa a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Ministério Público e ao Sr. Oficial. P.I.C. - ADV: EVERTON BISPO (OAB 362142/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1052489-90.2020.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1052489-90.2020.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. e outros - O.C. e outros - VISTOS, Convoco T. S. C. para prestar depoimento perante este Juízo, designando audiência para o dia 24 de março de 2022, às 15:00 horas. Consigno que a solenidade será realizada de maneira remota, por meio de plataforma virtual disponibilizada pelo TJSP. Para tanto, o participante receberá, oportunamente, o link de acesso ao evento por meio do endereço eletrônico consignado às fls. 294. No mais, aguarde-se a oitiva designada. Intime-se. - ADV: LUCAS MARABESI FERRARI (OAB 388526/SP), DIEGO MARABESI FERRARI (OAB 339254/SP), SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1082620-14.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1082620-14.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - I.O.S. e outro - Vistos. Fls. 83/84: Defiro a habilitação nos autos conquanto parte interessada. Anote-se. Após, ausente manifestação, não havendo outras providências a serem adotadas, tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: RODRIGO ALEXANDRE TOMEI (OAB 265040/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1134423-36.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas

Processo 1134423-36.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - C.C.R.V.B. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação formulada pelo Condomínio do Conjunto Residencial Vila Belém, que se insurge contra suposta falha de atendimento ocorrida perante a serventia da Senhora 18ª Tabeliã de Notas da Capital. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 05/121. A Senhora Titular prestou esclarecimentos e juntou documentos às fls. 131/132 e 147/162. A Representante veio aos autos, inicialmente, para reiterar os termos de sua insurgência inicial (fls. 136/137). Após os esclarecimentos pela Senhora Delegatária, a interessada ficou-se inerte (fls. 167). O Ministério Público acompanhou o feito e ofertou parecer final às fls. 171 opinando pelo arquivamento dos autos,

ante a inexistência de indícios de falha ou ilícito funcional pela Senhora Titular. É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de representação formulada pelo Condomínio do Conjunto Residencial Vila Belém em face da Senhora 18ª Tabeliã de Notas da Capital. Em breve síntese, alega a Representante que a Senhora Tabeliã negou a lavratura de Escritura Pública de Compra e Venda, referindo invalidade de uma Procuração Pública apresentada pelos interessados. A seu turno, a Senhora Notária veio aos autos para esclarecer, primeiramente, que a parte Representante não figura do ato público que se pretende lavrar. Ademais, apontou que o requerido pelas partes interessadas foi prontamente atendido e a minuta do ato, quando do conhecimento desta representação, encontrava-se pronta e aguardando documentos de responsabilidade do outorgado, o qual, todavia, postergava a providência, aguardando confirmação da validade do negócio jurídico pelo Registro de Imóveis. Ademais, veio aos autos a Senhora Notária para responder à alegação de que, após a assinatura do ato, o traslado não havia sido disponibilizado, fato do qual discordou, afirmando que o instrumento público já havia sido aperfeiçoado e ingressado no fôlio real. Com efeito, apontou e comprovou, a d. Tabeliã, que a Escritura Pública foi assinada pelas partes aos 21.01.2022; aos 26.01.2022 foi prenotada junto do Registro de Imóveis e, finalmente, em 1º.02.2022 o negócio foi averbado sobre a matrícula do bem. Noutra quadra, após os esclarecimentos posteriores pela Senhora Delegatária, a Representante quedou-se inerte. Por fim, o Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional por parte da Senhora Titular. Bem assim, à luz dos esclarecimentos prestados, não verifico a ocorrência de falha na prestação do serviço extrajudicial, em especial na consideração de que a Senhora Tabeliã indicou e comprovou o trâmite do procedimento e as cautelas adotadas para garantir a segurança jurídica do ato. Portanto, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pela Senhora Notária, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Dessa forma, à míngua de providências administrativas a serem adotadas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Encaminhe-se cópia das principais peças destes autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Delegatária e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: FABIANO LUPINO CAMARGO (OAB 356918/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
